Diário FICIAL Assembleia

cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, simbologia G-1, no Gabinete do Deputado LEONIDAS FAVERO NETO, a partir de 1º de julho de 2025.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

# ALEXANDRE MARANHÃO CURI

Presidente

#### ALDINO JORGE BUENO

1º Secretário

### MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

2ª Secretária

### ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 84/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e com base no que dispõem a Lei nº 22.033, de 24 de junho de 2024, e a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 16323-84.2025,

### RESOLVE:

Nomear DIEGO FERNANDO MORAES MACHADO AXT, matrícula nº 3026244, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR POLÍTICO, simbologia G-4, na COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, a partir de 4 de julho de 2025.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

# ALEXANDRE MARANHÃO CURI

Presidente

# ALDINO JORGE BUENO

1º Secretário

# MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

2ª Secretária

110471/2025

# **Atos Regulamentares** Comissão Executiva

# ATO NORMATIVO REGULAMENTADOR Nº 3/2025

Regulamenta a concessão de passagens aéreas e terrestres a Deputados, servidores e colaboradores.

CONSIDERANDO a existência de contrato de fornecimento de passagens aéreas e terrestres no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna relativa à concessão de passagens aéreas e terrestres;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no inciso XIV do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa,

RESOLVE

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplina a concessão de passagens aéreas e terrestres para Deputados, servidores e colaboradores, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do

Art. 2º Considera-se para fins deste Ato:

I - servidor: servidores efetivos, estáveis e comissionados da Assembleia

- colaborador: o prestador de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a Administração Pública, bem como os convidados, expositores e convocados para eventos, seminários e audiências públicas promovidas pela Assembleia Legislativa:

III - missão oficial: eventos, reuniões e afins em que o Deputado ou servidor for convidado ou designado previamente pelo Presidente para representar institucionalmente a Assembleia Legislativa.

Art. 3º As passagens aéreas e terrestres serão adquiridas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dependem da existência de saldo contratual.

### CAPÍTULO II

# DA CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

Art. 4º Será concedida passagem aos Deputados e servidores para cumprimento

Parágrafo único. A concessão de passagens a colaboradores depende de autorização da Comissão Executiva.

Art. 5º O pedido de concessão de passagens deve ser formalizado com a antecedência mínima de sete dias úteis da data da realização da viagem nacional e de quinze dias úteis no caso de viagem internacional.

Parágrafo único. O pedido de concessão de passagens fora do prazo estabelecido no caput deste artigo somente será admitido mediante comprovação ou justificativa de que o convite, compromisso, reunião ou evento que motivar o afastamento tenha sido agendado sem a devida antecedência.

Art. 6º A passagem aérea será sempre emitida na classe econômica.

- § 1º O Deputado, servidor ou colaborador que optar por voo de sua preferência, ou solicitar assento em classe superior à contratada, como conforto, executiva ou primeira classe, deve arcar com o valor correspondente à diferença entre o custo da passagem contratual e aquele decorrente da escolha pessoal.
- § 2º A Comissão Executiva pode autorizar a emissão de passagem na categoria assento conforto, desde que haja justificativa relevante e saldo contratual.
- § 3º O Deputado, servidor ou colaborador tem direito à cobertura de seguroviagem internacional.
- Art. 7º A reserva da passagem aérea deve ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do beneficiário no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho.
- § 1º Poderão ser desconsiderados itinerários de voo que contenham conexões ou escalas, ressalvados os destinos para os quais não haja voo direto, ou voos com horários inadequados, assim considerados os compreendidos entre 22 horas e 7 horas, bem como os que sejam incompatíveis com os horários dos eventos programados.
- § 2º O voo de ida poderá ser marcado para o dia anterior ao evento, quando este se iniciar até as 12 horas, e o voo de volta poderá ser marcado para o dia posterior ao evento, quando este se encerrar após as 12 horas, com a devida concessão de diárias, observado o contido no Ato da Comissão Executiva nº 3.198, de 21 de
- 3º O critério estabelecido no § 2º deste artigo pode ser flexibilizado quando houver justificativa apresentada com antecedência pelo beneficiário, no processo de solicitação de passagens, nos termos deste Ato.
- § 4º Não se aplicam os prazos previstos no § 2º deste artigo no caso de voos
- Art. 8º O beneficiário da passagem que permanecer em missão oficial por mais de três dias, nos termos deste Ato Normativo Regulamentador, terá direito à concessão de passagem aérea contendo adicional de uma bagagem de 23 kg (vinte e três quilos)
- $\bf Art.~9^o$  A autorização para a concessão de passagens a colaboradores, nos termos do parágrafo único do art.  $4^o$  deste Ato Normativo Regulamentador, deve ser solicitada pela unidade interessada à Comissão Executiva, observados os prazos e as condições estabelecidas neste Ato.
- Art. 10. Será de inteira responsabilidade do Deputado, servidor ou colaborador beneficiário da passagem, a alteração de percurso, de datas e de horários de deslocamento previamente estabelecidos pela Assembleia Legislativa, inclusive em relação às despesas respectivas.

Parágrafo único. No caso de emissão de passagem em local de origem ou destino diverso da missão oficial, a diferença do valor deve ser arcada pelo beneficiário da passagem.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS OU TERRESTRES

- Art. 11. O processo de solicitação de passagens aéreas ou terrestres deve ser feito por meio do preenchimento do Requerimento padrão de Diárias e/ou Passagens no sistema SEI!, e instruído com os seguintes documentos, naquilo que couber:
- I comunicação do Presidente da Assembleia Legislativa da designação do Deputado ou do servidor para a realização da missão oficial;  $\mathbf{H}$  – solicitação da unidade de lotação do servidor designado para a execução do
- trabalho objeto da missão oficial;
- III solicitação da unidade interessada para a concessão de passagens para os colaboradores;
- IV programa do curso, seminário ou treinamento, folder e o convite para o evento, bem como informações sobre o local e sobre o período de realização;
- V indicação das cidades onde serão realizadas as atividades, quando o afastamento englobar mais de uma localidade;
- VI justificativa escrita nos casos previstos no § 2º do art. 6º deste Ato Normativo Regulamentador;
- Art. 12. O requerimento de que trata o art. 11 deste Ato Normativo Regulamentador deve ser encaminhado à Diretoria-Geral para:
- I instrução do processo com a juntada de cotações das passagens;
- II encaminhamento à Diretoria Financeira e à Diretoria de Apoio Técnico, para juntada das informações e documentos cabíveis.



- Art. 13. Concluída a instrução do processo de solicitação de passagens, a Diretoria-Geral deve encaminhar ao Presidente e ao 1º Secretário para autorização
- Art. 14. O Deputado ou servidor que solicitar a passagem deve instruir o processo com o bilhete eletrônico da passagem, no prazo máximo de quinze dias após o
- § 1º No caso de colaboradores, cabe à unidade interessada instruir o processo com o bilhete eletrônico da passagem, sendo responsável por informar o colaborador sobre a necessidade de apresentação do bilhete.
- § 2º No caso de extravio do bilhete eletrônico da passagem, o processo pode ser instruído com outro documento que comprove a utilização da passagem.
- § 3º No caso de o beneficiário da passagem não apresentar o bilhete eletrônico ou documento alternativo, nos termos previstos neste artigo, fica sujeito à devolução dos valores à Assembleia Legislativa.
- § 4º A devolução dos valores das passagens aéreas, conforme previsto no § 3º deste artigo, deve ser processada em procedimento próprio de cobrança.

### CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 15. Em caso de desistência da viagem, o cancelamento do requerimento de passagens deve ser realizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao horário do embarque, mediante a apresentação de justificativa. Parágrafo único. Caso o prazo previsto no caput deste artigo seja descumprido e não seja efetuada a devolução do valor para a Assembleia Legislativa, o valor poderá ser cobrado do beneficiário da passagem.

# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. Este Ato Normativo Regulamentador entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17. Revoga o art. 19 do Ato da Comissão Executiva nº 3.198, de 21 de agosto de 2023.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

### ALEXANDRE MARANHÃO CURI Presidente

ALDINO JORGE BUENO 1º Secretário

### MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS 2º Secretária

110467/2025



